REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Consulta Prévia

N.º 0162-DGCP-2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO MÓDULO CONFIGURADOR DE FORMULÁRIOS ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE UMA BOLSA DE HORAS PARA A AUTORIDADE DE GESTÃO DO COMPETE 2020

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto

1. A presente contratação tem como objeto a aquisição de uma bolsa de horas num total de 2330 horas de serviços de consultoria, de acordo com os perfis identificados no número seguinte, para o "Desenvolvimento do Módulo Configurador de Formulários", a ser desenvolvido em Outsystems ou de outros serviços de desenvolvimento na mesma tecnologia ou similar.

2. Os perfis indicados objeto de contratação são os seguintes:

a) Gestor de Projeto, num total de até 400 horas, que possua:
 i. Licenciatura na área de Engenharia
 ii. Experiência de 14 anos em projetos de desenvolvimento e implementação de sistemas de informação;
 iii. Participação em, pelo menos 8 projetos na AP
 iv. Experiência na gestão de projetos em mais de 4 projeto na tecnologia Outsystems na Administração Pública

b) Arquiteto de Sistemas, num total de até 10 horas, que possua:
 i. Licenciatura na área de Engenharia
 ii. Experiência de 8 anos em projetos de desenvolvimento e implementação de sistemas de informação;
 iii. Participação em pelo menos 2 projetos na AP na tecnologia Outsystems;

c) Analista funcional, num total de até 480 horas, que possua:
 i. Licenciatura na área de Gestão ou equivalente;
 ii. Experiência de mais de 2 anos na definição funcional e de processos;
 iii. Participação em pelo menos 2 projetos na AP na tecnologia Outsystems

d) Técnico Especialista em UX/UI, num total de até 32 horas, que possua:
 i. Licenciatura na área de Design ou equivalente;
 ii. Experiência de mais de 4 anos no desenho gráfico de portais;
 iii. Participação em pelo menos 4 projetos na AP na tecnologia Outsystems

e) Programador Sénior, num total de até 560 horas, que possua:
 i. Licenciatura na área de Informática ou Gestão da informação;
 ii. Experiência de 8 anos no desenvolvimento e implementação de sistemas de informação;
 iii. Experiência de pelo menos 5 anos em desenvolvimento em plataforma Outsystems.

iv. Experiência em pelo menos 1 projeto na tecnologia Outsystems na AP;

f) Programador, num total de até 560 horas, que possua:

i. Licenciatura na área de Informática ou Gestão da informação

ii. Experiência de pelo menos 2 anos em projetos de desenvolvimento na tecnologia OutSystems;

g) Programador Front-End, num total de até 288 horas, que possua:

i. Experiência de pelo menos 2 anos em projetos de desenvolvimento na componente de FrontEnd.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços a efetuar pela entidade adjudicatária, em função das tarefas e dos requisitos técnicos a desenvolver, serão prestados nas instalações da Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 sitas no Edifício Expo 98 na Avenida Dom João II, Lote 1.07.2.1, 3.º piso, em Lisboa.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução dos serviços

1. O prazo de execução dos serviços tem início a partir do dia seguinte da assinatura do contrato e términus a 31 de dezembro de 2021, ou caso se esgote as horas contratualizadas até à execução dessas horas com o limite temporal referenciado.

2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço Base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços que constitui objeto do presente procedimento, é fixado em 74.900€ (setenta e quatro mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo:

Perfis	Valor hora	Número de horas	Total
Gestor projeto	40,00 €	400	16.000,00 €
Aquiteto	50,00 €	8	400,00 €
Analista funcional	25,00 €	480	12 000,00 €

Técnico especialista em UE/UI	25,00 €	32	800,00 €
Programador Senior	43,75 €	560	24 500,00 €
Programador	25,00 €	560	14 000,00 €
Programador front-End	25,00 €	288	7 200,00 €
			74.900,00 €

Nota: Os valores hora/homem não poderão exceder os limites estabelecidos pela entidade adjudicante no quadro anterior, ou seja, os preços unitários máximos de cada perfil aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Especificações técnicas e obrigações da entidade adjudicatária

1. A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato nos termos das especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, decorre da celebração do contrato, para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:
 a) Obrigação de alocar os recursos humanos com os perfis identificados na sua proposta para prestação dos serviços pretendidos;
 b) Obrigação de garantia do resultado.
3. Os serviços objeto do contrato serão desenvolvidos em estreita colaboração com o COMPETE.
4. Para além de cumprir com as especificações técnicas do presente caderno de encargos, constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:
 a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;
 b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a presente prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos recursos contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Autoridade de Gestão do COMPETE 2020.

Cláusula 6.ª

Execução do contrato

1. A execução dos serviços será em regime de bolsa de horas, num total máximo de 2330 horas de serviços de consultadoria para o "Desenvolvimento do Módulo Configurador de Formulários", a ser desenvolvido em Outsystems ou de outros serviços de desenvolvimento na mesma tecnologia ou similar, de acordo com os perfis definidos na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos.
2. Considerando as necessidades do COMPETE 2020 no âmbito do Desenvolvimento do Módulo de Configurador de Formulários o gestor do contrato irá ao longo da vigência do mesmo indicando à entidade adjudicatária o tipo de intervenção a executar e nesse sentido indicará os seguintes elementos a ter em consideração na execução dessa tarefa/intervenção:
 i. O objetivo do projeto e respetivas especificações
 ii. A sua data de entrega do resultado
3. Após a receção do pedido de tarefa/intervenção por parte do Gestor do contrato do COMPETE 2020, a entidade adjudicatária proporá, num prazo de 2 dias os seguintes elementos:
 i. Os perfis de consultores necessários para a execução da tarefa/intervenção;
 ii. O número de horas máximo necessário, por perfil;
 iii. A data de início e de fim da tarefa/intervenção solicitada.
4. De seguida o COMPETE 2020 aceitará ou não os parâmetros/condições de execução da tarefa/intervenção propostas pela entidade adjudicatária.
5. A entidade adjudicatária fica responsável pela concretização do resultado pretendido, por cada tarefa/intervenção.
6. O COMPETE 2020 poderá não executar na totalidade o contrato decorrente deste procedimento.
7. Constitui obrigação da entidade adjudicatária a identificação, por perfil, dos consultores de que dispõe, bem como a sua substituição, se for o caso.

Cláusula 7.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente contrato.
2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8.ª

Preço contratual de condições de pagamento

1. Pela prestação das obrigações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas nomeadamente administrativas, com traduções, contribuições sociais e outras despesas gerais cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de transporte.
3. A faturação será efetuada mensalmente mediante os serviços prestados, e após a respetiva validação dos mesmos, sendo que, a entidade adjudicante somente procede ao pagamento dos serviços que solicite e que sejam efetivamente prestados.
4. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. As faturas serão emitidas em nome da COMPETE2020/GAFME, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do presente contrato, e remetidas para a Secretaria Geral da Economia por meio eletrónico para o endereço de e-mail: faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa. O envio por outros meios não será considerado. A data de vencimento das faturas será contada a partir da data de receção do mail ou data de registo de entrada na Secretaria Geral da Economia.

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar por escrito à entidade adjudicatária, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 9.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa o Dr. Pedro Ministro, como gestor do presente contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução da presente prestação de serviços.

2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.

3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 11.ª

Fiscalização, Controlo e Avaliação do Serviço Prestado

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

Cláusula 12.ª

Dados pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da Secretaria Geral da Economia.

Cláusula 13.ª

Dever do Sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Outros encargos

Todas as despesas decorrentes da celebração do contrato são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 16.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 17.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 18.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e direitos de autor.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.